Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4193/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/24190/2017
PROTOCOLO	: 1868017
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA ANGÉLICA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROBERTO SILVA CAVALCANTI
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 29/2017
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 346/2017
CONTRATADA	: KAMPAI MOTORS LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS
VALOR INICIAL	: R$ 110.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização e do teor (2ª fase) do Contrato Administrativo n. 346/2017 e da sua execução financeira (3ª fase), decorrentes do Pregão Presencial n. 29/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Angélica e a empresa Kampai Motors Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Roberto Silva Cavalcanti, Prefeito Municipal.

O objeto do ajuste é a aquisição de veículos novos pelo valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 684/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 8517/2018, opinando pela legalidade e regularidade do processo licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, da contratação e da execução financeira, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c art. 120, I, II e III do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC/MS n. 76/2013 conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências previstas no art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor inicial do contrato	R$ 110.000,00
Valor total do empenho	R$ 110.000,00
Valor em ordem de pagamento	R$ 110.000,00
Valor total em notas fiscais	R$ 110.000,00

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE, divirjo do parecer ministerial, e **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 29/2017 (1ª fase), realizado entre a Prefeitura Municipal de Angélica e a empresa Kampai Motors Ltda., com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 346/2017 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 346/2017 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c/ art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c art. 70, § 2º, do RITC/MS;

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf